

RESOLUÇÃO 002 CEDPI/2019/CEDPI-SEAS-CASAC

Porto Velho, 12 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre o Regulamento da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

A Plenária do CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N° 937, DE 31 DE MARÇO DE 2017, bem como seu Regimento Interno.

Considerando a I Reunião Extraordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2019, na Sede da Casa dos Conselhos, situada na Rua Duque de Caxias, n° 654; Bairro: Caiari, em Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme texto em anexo.

Art. 2º - Este regulamento tem por finalidade definir as regras gerais de funcionamento da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, em suas etapas municipais e/ou regionais e estadual.

Art. 3º - A V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa foi convocada pelo DECRETO N. 23.192, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018 e acontecerá nos dias: 06, 07 e 08 de agosto de 2019.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho 12 de fevereiro de 2019.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
-SEAS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDPI

REGULAMENTO

5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Porto Velho, 12 de fevereiro de 2019

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

MARCOS ROCHA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO

LUANA OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -

CEDPI

DEUSDEDI RODRIGUES ALVES

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA

IDOSA-CEDPI

JOSELI DA SILVA SOUZA

SECRETÁRIA EXECUTIVA

LUCILENE PEIXOTO DOS REIS

**COMISSÃO ORGANIZADORA V CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA.**

Presidente da Comissão: Deusdedi Rodrigues Alves;

Sociedade Civil Organizada, representante do Conselho Regional de Psicologia-
CRP/RO;

Vice-Presidente da Comissão: Joseli da Silva Souza;

Governamental, representante da Secretaria de Estado da Educação-SEDUC;

Secretária Executiva do CEDPI: Lucilene Peixoto dos Reis.

Conselheiros Governamentais:

Miriam Penha Franco, representante da Secretaria de Estado da Agricultura
- **SEAGRI**;

Adriana Borges de Andrade, representante da Secretaria de Estado da Assistência e
do Desenvolvimento Social - **SEAS**;

Iglair Régis de Oliveira, representante da Secretaria de Estado da Saúde - **SESAU**;

Conselheiros da Sociedade Civil Organizada:

Simião Pinto da Silva, representante da Federação dos Portadores de Deficiência de
Rondônia - **FEDER**;

Giulane dos Santos Souza, representante do Serviço Social do Comércio - **SESC**;

Adelaide Ferreira de Souza, representante do Sindicato dos Servidores Públicos
Federais do Estado de Rondônia - **SINDSEF**.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade definir as regras gerais de funcionamento da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, em suas etapas municipais e/ou regionais e estadual.

Art. 2º A V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa foi convocada pelo DECRETO N. 23.192, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivos:

I - fortalecer o compromisso do Poder Público e da sociedade na defesa e garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, ressaltando os desafios de envelhecer no século XXI;

II - realizar balanço das conquistas e dos avanços alcançados no Estado de Rondônia nos 15 (quinze) anos de existência do Estatuto do Idoso;

III - mobilizar a sociedade rondoniense na promoção de mecanismos de implantação, implementação, monitoramento e avaliação da aplicação das leis que garantam os Direitos da Pessoa Idosa, especificamente onde há diferenças econômicas, sociais e regionais;

IV - propor ações prioritárias, estratégias e instrumentalização das instituições públicas responsáveis por realizar o processo de consolidação de políticas e programas de garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, com a participação efetiva do controle social; e

V - promover o conhecimento mútuo e a articulação dos Poderes Públicos, das organizações e dos sujeitos que constroem a política de garantia dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º A V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema central: "Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas".

Parágrafo único.

O tema da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa será desenvolvido com a finalidade de integrar e articular as diferentes políticas públicas que abrangem as ações de garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, considerando os seguintes eixos:

I - Direitos Fundamentais na construção/efetivação das Políticas Públicas, com os seguintes Subeixos:

- a) Saúde;
- b) Assistência Social;
- c) Previdência;
- d) Moradia;
- e) Transporte;
- f) Cultura;
- g) Esporte; e
- h) Lazer;

II - Educação: assegurando direitos e emancipação humana;

III - Enfrentamento da violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa; e

IV - Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada nos dias 6, 7 e 8 de agosto de 2019 sob a coordenação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, em parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI.

Art. 6º Fica instituída, paritariamente, a Comissão de Planejamento e Organização da Conferência Estadual, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Coordenadores e Vice-Coordenadores das Comissões Permanentes do CEDPI.

§ 1º. A Coordenação Geral da Comissão a que se refere o caput deste artigo será exercida pelo Presidente do CEDPI, que se responsabilizará pelas orientações necessárias para a viabilização da Conferência Estadual.

§ 2º. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do CEDPI, a Coordenação-Geral será exercida pelo/a Vice-Presidente.

Art. 7º A Comissão de Planejamento e Organização da V Conferência Estadual produzirá o Regimento Interno, dispondo sobre o funcionamento da "Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa" e, inclusive, sobre os processos democráticos de escolha de Delegados(as) que representarão o Estado de Rondônia na V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, prevista para o mês de novembro de 2019.

Art. 8º. As despesas referentes à Conferência Estadual ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

Art. 9º. As despesas de transporte dos/as Delegados/as Municipais para participar da V Conferência Estadual, bem como das representações da Sociedade Civil Organizada, ficarão a cargo dos respectivos Municípios e/ou Delegados(as).

Art. 10. Participarão da organização da V Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa, os/as Conselheiros/as do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, as Coordenadorias Regionais da SEAS e outras Instituições do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 11. A Comissão de Planejamento e Organização da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa é composta pelos seguintes órgãos Governamentais e Instituições da Sociedade Civil Organizada que possuem assento no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI:

I - Sociedade Civil Organizada:

- a. Conselho Regional de Psicologia - CRP/RO;
- b. Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia - **FEDER**;
- c. Serviço Social do Comércio - **SESC**;
- d. Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Rondônia - **SINDSEF**;

II - Governamental:

- a. Secretaria de Estado da Agricultura - **SEAGRI**;
- b. Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - **SEAS**;
- c. Secretaria de Estado da educação - **SEDUC**;
- d. Secretaria de Estado da Saúde - **SESAU**;

III - Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º. As Reuniões da Comissão de Planejamento e Organização da V Conferência, acontecerão às quartas-feiras, das 8h30 às 9h30, na Sede do CEDPI, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Duque de Caxias, 654. Bairro: Caiari.

§ 2º. A comissão poderá convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresas privadas e de organizações da sociedade civil, para comparecer às suas reuniões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse.

§ 3º. As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes da Comissão correrão à conta de dotações orçamentárias da SEAS.



§ 4º. Compete à Comissão de Planejamento e Organização da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa: Secretaria Substituta da SEMADES

I - organizar, coordenar, supervisionar e promover a realização da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em sua etapa estadual;

II - mobilizar, estimular, orientar, apoiar e dar suporte técnico às etapas municipais e regionais da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, indicando representantes da gestora de Assistência Social do Estado, por meio de suas regionais para dar apoio e auxiliar as Comissões Organizadoras Municipais, e/ou Regionais;

III - promover com apoio da Assessoria de Imprensa da Secretaria da Assistência e do Desenvolvimento Social-SEAS e o setor de Comunicação do Governo do Estado a divulgação da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - promover a elaboração de documentos oficiais e textos vinculados ao ternário da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, para dar suporte ao debate nos municípios;

V - aprovar a sistematização dos Relatórios Finais das etapas municipais, e/ou regionais de acordo com as datas previstas no calendário oficial;

VI - elaborar o Relatório Final e os Anais da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS OU REGIONAIS

Art. 12. As etapas que a antecedem a V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa observarão o que segue:

§ 1º. A Conferência Municipal e/ou Regional dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ser convocada pelo (a) Prefeito (a) ou pela Comissão Regional da Pessoa Idosa e deverá acontecer até 31 de maio de 2019.

§ 2º. - Caso o Poder Executivo Municipal não convoque a Conferência, a Câmara Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou as Instituições da sociedade civil organizada, em número mínimo de 3 (três), poderão fazê-lo e publicá-la em Diário Oficial e divulgá-la por meio de comunicação local.

§ 3º. As Propostas aprovadas nas Conferências Municipais e/ou Regionais serão acolhidas e apreciadas pela respectiva Conferência Estadual.

§ 4º. Os relatórios das Conferências Municipais deverão ser encaminhados até o dia 30 de junho de 2019, à Comissão de Planejamento e Organização da V Conferência Estadual, tendo por base o tema central e os eixos temáticos da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e a metodologia adotada.

§ 5º. As Conferências Regionais serão reconhecidas pela coordenação da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, desde que atenda as normas contidas neste regulamento.

Art. 13. A organização e desenvolvimento da Conferência Municipal e/ou Regional dos Direitos da Pessoa Idosa será efetivada por Comissão Organizadora composta por representantes da Sociedade Civil e de Órgãos governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 14. A Comissão Organizadora Municipal e/ou Regional terá as seguintes atribuições:

I - Promover a realização da Conferência Municipal e/ou Regional dos Direitos da Pessoa Idosa do Município ou da Região, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho;

III - Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes dos Municípios na Conferência, bem como o local de sua realização;

IV - Elaborar o Regimento Interno da Conferência;

V - Elaborar e aprovar a programação da Conferência, de acordo com os eixos temáticos;

VI - Coordenar e organizar os Grupos de Trabalho, definindo os coordenadores, facilitadores e convidados de cada grupo;

VII - Dar suporte técnico à Conferência;

VIII - Promover a divulgação da Conferência;

IX - Orientar os trabalhos de secretaria da Conferência;

X - Coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para a realização da Conferência;

XI - Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes;

XII - Elaborar o Relatório Final da Conferência, para ser encaminhado à Comissão de Planejamento e Organização da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 15. A Comissão Organizadora Municipal ou Regional deverá comunicar à Comissão de Planejamento e Organização da Conferência Estadual, assim que a data da Conferência Municipal ou Regional for marcada.

Artigo 16. São participantes da Conferência Municipal e/ou Regional dos Direitos da Pessoa Idosa, representantes da sociedade civil e do setor público do Município ou escolhidos nos Municípios de abrangência da Região.

§ 1º Os representantes da sociedade civil organizada incluem Conselheiros que a representam no Conselho Municipal e/ou nos Conselhos Municipais da Região ou de Comissões Regionais da Pessoa Idosa, lideranças comunitárias, e instituições privadas de Educação Superior, movimentos e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

§ 2º O setor público inclui representantes de órgãos governamentais no Conselho Municipal e/ou nos Conselhos Municipais da Região ou Comissões Regionais da Pessoa Idosa, agentes públicos do Poder Executivo, instituições públicas de Educação Superior e organizações governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

Art. 17. As Conferências Municipais e/ou Regionais terão caráter mobilizador, propositivo e eletivo com os seguintes objetivos:

I - discutir o tema proposto para a V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Votar e aprovar propostas a serem encaminhadas a Secretaria gestora da Assistência Social do Município e outras instituições da rede de proteção à Pessoa Idosa, para servirem de orientações estratégicas na implantação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas de garantia de direitos;

III - elaborar o relatório final da Conferência e enviá-lo à Comissão de Planejamento e Organização da V Conferência até 30 de junho de 2019.

IV - eleger os/as Delegados/as que participarão da etapa estadual.

Artigo 18. Os representantes municipais e/ou regionais, com direito a candidatar-se como Delegados/as da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, devem ser munícipes que desenvolvam ações ou pertençam a grupos de atividades relacionadas à garantia de direitos da pessoa idosa:

a) Conselheiros/as Titulares e Suplentes dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa da área de abrangência da Conferência Regional;

b) Membros da Comissão Regional da Pessoa Idosa da área de abrangência da Conferência Regional;

c) Representantes municipais de programas de atendimento e/ou defesa (Pessoa Idosa;

d) Representantes municipais de entidades de atendimento, formação **eh** direitos da Pessoa Idosa;

e) Representantes municipais de entidades ou organizações ligadas à área de promoção, atendimento e/ou defesa dos direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único: A quantidade de Delegados/as Municipais e/ou Regionais para participação na V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, atenderá o que consta no Anexo I deste Regulamento.

Artigo 19. A escolha dos/as Delegado/as municipais e/ou Regionais para participarem da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, atenderá o que segue:

I - As vagas para representantes da sociedade civil correspondem a 60% do número total de vagas definidas para o Município e/ ou Região; considerando os seguintes segmentos: usuários/pessoa idosa, entidades e organizações que atuam na defesa, promoção ou garantia dos direitos da pessoa idosa, e profissionais da área.

II - As Vagas para representantes do setor público correspondem a 40% do número total de vagas definidas para o Município e/ou Região, devendo ser priorizados os servidores envolvidos nas políticas públicas relacionadas com a Pessoa Idosa que atuem no seu Território.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será considerado eleito o/a Delegado/a com idade mais elevada.

Artigo 20. Poderão participar da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa convidados e observadores, cujas despesas com transporte, hospedagem e alimentação, correrão por conta de cada interessado.

Parágrafo Único. Os convidados e observadores terão direito somente a voz.

Artigo 21 - O tema da Conferência será abordado em sessão inicial de trabalhos, sob forma de palestra ou mesa de debate, para motivar os posteriores trabalhos em grupos, devendo ter a duração máxima de uma hora entre a apresentação e a participação dos presentes.

Parágrafo único- A palestra ou mesa de debate terá um/a coordenador/a, preferencialmente idoso/a, sendo conduzida por um facilitador com conhecimento da temática e com facilidade de expressão, ambos definidos pela Comissão Organizadora.

Artigo 22 - Após a sessão inicial, os participantes (Delegados/as, convidados e observadores) serão encaminhados para os trabalhos em grupos, conforme definido no ato do credenciamento.

§ 1º - Serão organizados grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos, a saber:

I. Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas.

Subeixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.

II. Educação: assegurando direitos e emancipação humana.

III. Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

IV. Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

§ 2º - Cada grupo de trabalho utilizará os instrumentais da avaliação e da deliberação de prioridades, relativos ao seu tema, conforme padronização enviada pela Comissão de Relatoria da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 3º - Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir 5 (cinco) prioridades para cada eixo.

§ 4º - Cada grupo de trabalho contará com um facilitador indicado pela Comissão Organizadora e deverá escolher um coordenador (preferencialmente uma pessoa idosa) e pelo menos um relator.

§ 5º - O Facilitador terá a atribuição de orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;

§ 6º - O Coordenador terá a atribuição de conduzir os debates, assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem.

§ 7º - O Relator terá a atribuição de registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora, as quais serão apresentadas em plenária final, bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento.

Artigo 23 - Haverá uma relatoria responsável pela sistematização do Relatório Final da Conferência, a ser encaminhado à Comissão de Relatoria da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa até 30 de junho de 2019, pelo e-mail: conselhoestadualdoidoso@hotmail.com.

Artigo 24 - A Comissão Organizadora se responsabilizará pela escolha dos membros que participarão da sessão oficial de abertura, bem como pelos que irão compor a sessão inicial de trabalhos e a condução das plenárias.

CAPÍTULO V DAS PLENÁRIAS

Artigo 25 - As Plenárias da Conferência serão constituídas pelos participantes credenciados.

Artigo 26 - A Plenária inicial terá a competência de discutir, apreciar e aprovar o Regimento Interno e a plenária final terá a competência de discutir, apreciar, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade as conclusões e propostas dos grupos de trabalho; bem como de realizar a eleição dos Delegados para a V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e de votar os encaminhamentos finais.

§ 1º - A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§ 2º - As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§ 3º - Cada delegado/a terá direito a 1 (um) voto.

§ 4º - As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação.

Artigo 27. Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos propostos pelos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e votação, sucessivamente, as apresentadas, sendo possível nesta apresentação, a solicitação de destaques.

Artigo 28. Os destaques terão a intervenção de até dois participantes, sendo um para a defesa e um para encaminhamento em contrário.

§ 1º - Cada delegado terá até dois minutos para sua manifestação, sem direito a réplica;

§ 2º - Os pontos para os quais nenhum delegado solicitar destaque no momento da votação, serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária.

Artigo 29 - Durante a Conferência poderão ser apresentadas moções, que deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos delegados presentes, as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos dos grupos.

Parágrafo Único. Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DOS DELEGADOS NA ETAPA ESTADUAL

Art. 30. A V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa será integrada por Delegados/as eleitos/as na forma prevista neste regulamento.

§ 1º A participação Delegados/as municipais na V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa fica condicionada à observância dos prazos para a realização das Conferências Municipais e/ou Regionais e para o envio do relatório conclusivo, conforme calendário prévio.

§ 2º - Na composição dos Delegados/as titulares e suplentes para participarem da V Conferência Estadual, deverá ser observada a presença de 60% (no mínimo) de Delegados/as com idade igual ou superior a 60 anos, do total de participantes.

§ 3º. Os/as Delegados eleitos/as deverão ter igual número de suplentes, obedecida à ordem decrescente de votação, os quais deverão ter a mesma proporção de 60% (sessenta por cento) de representantes do segmento da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) do segmento do setor público.

§ 4º. Somente poderão se candidatar como delegado à V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa os/as Delegados/as presentes na plenária da etapa Municipal e/ou Regional, não sendo admitido eleger pessoas ausentes.

§ 5º Poderão ser credenciados Delegados/as, convidados e observadores, mediante apresentação de documento de identidade à mesa credenciadora, momento em que receberão os respectivos crachás.

§ 6º em caso de substituição do suplente de delegado/a deverá sê-lo feito no período de 20 dias antes do início da V Conferência Estadual, sob pena da perda e/ou vacância na respectiva inscrição.

Artigo 31. Todos os/as Delegados/as participantes da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os debates, mediante comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. As despesas com a organização geral e com a realização da etapa estadual da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa correrão à conta de recursos próprios da Secretaria Estadual da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS ou de outras fontes, respeitados os limites orçamentários e as prioridades de atendimento das políticas do Governo Estadual.

Art. 33. As despesas com o transporte dos/as Delegados/as eleitos/as nas Conferências Municipais e/ou Regionais para a cidade de Porto Velho, onde será realizada a etapa estadual da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, correrão à conta dos respectivos municípios e/ou Delegados/as.

Artigo 34. Serão conferidos certificados aos membros que participarem da Conferência.

Artigo 35. O relatório constando as deliberações da Conferência, com os Delegados/as eleitos, convidados/observadores deverá ser apresentado pela Comissão Organizadora da Conferência, em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 36. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Porto Velho 12 de fevereiro de 2019.

ANEXO I

NÚMERO MÁXIMO DE DELEGADOS/AS POR MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O NÚMERO DE HABITANTES, PARA A V CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

QUANTIDADE DE HABITANTES	NÚMERO DE DELEGADOS
Menos de 5.000 Habitantes	03 Delegados/as
6.000 a 10.000 Habitantes	04 Delegados/as
11.000 a 20.000 Habitantes	05 Delegados/as
21.000 a 35.000 Habitantes	07 Delegados/as
36.000 a 50.000 Habitantes	09 Delegados/as
51.000 a 80.000 Habitantes	15 Delegados/as
81.000 a 100.000 Habitantes	16 Delegados/as
100.000 a 500.000 Habitantes	20 Delegados/as

ANEXO II

FICHA DE CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE			
Nome Completo			
Idade		R.G	
Endereço			
Município		CEP	
Email			
Telefone			
Tem alguma deficiência?	Sim	Não	Qual?
Necessita de serviços especiais?	Sim	Não	Quais:
Participa como?	Delegado/a Sociedade Civil Q Delegado/a Governamental O Convidado O Observador		
Instituição			
Data:			

ANEXO III

Minuta de ficha de avaliação da Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO EVENTO

Sua opinião é muito importante! Por isso, solicitamos o preenchimento deste instrumento para que possamos melhorar cada vez mais.

Item / Avaliação	Muito boa	Boa	Regular	Ruim	Não sei
Divulgação					
Local de realização					
<i>Acesso ao local</i>					
<i>Acessibilidade</i>					
<i>Auditório</i>					
<i>Salas dos Cursos/Oficinas</i>					
<i>Local da Exposição</i>					
<i>Receptividade e acolhida</i>					
Organização					
<i>Qualidade dos temas</i>					
<i>Qualidade das palestras</i>					
<i>Respeito à fala das Pessoas Idosas</i>					
<i>Tempo para as discussões</i>					
<i>Qualidade das discussões nos Grupos</i>					
<i>Condução da Plenária</i>					

CRÍTICAS E SUGESTÕES:

SUGESTÃO DE TEMA PARA A PRÓXIMA CONFERÊNCIA:

COMISSÃO ORGANIZADORA DA..... CONFERÊNCIA

ANEXO IV

Sugestão de modelo de Relatório para as Conferências Municipais e/ou Regionais]

O Relatório Final da Conferência Municipal e/ou Regional será organizado a partir das discussões e encaminhamentos da Conferência e dos resultados alcançados em cada um dos eixos, conforme respondam às seguintes questões:

- Questão local: Na minha cidade, como a política municipal precisa acontecer para que a população possa envelhecer com dignidade?

Toda vez que o Grupo de trabalho, na discussão, tenha proposto uma ação que trate dessa pergunta, a resposta deve ser inserida no Relatório Final e encaminhada à Relatoria Final da Conferência. Após aprovação na plenária, a Comissão Organizadora deve elaborar o Relatório Final da Conferência e encaminhar estas deliberações de cunho local ao Prefeito da cidade para conhecimento, providências e divulgação.

- Questão estadual: Como o governo estadual pode participar da construção dessa política?

No Relatório da Conferência que será encaminhado para o Conselho Estadual, serão destacadas todas as ações que tratem de respostas a essa pergunta. Após aprovação na plenária, a Comissão Organizadora deve elaborar o Relatório Final da Conferência e encaminhar estas deliberações de cunho regional ou estadual e encaminhar ao Governador de Estado para conhecimento, providências e divulgação.

- Questão nacional: Como o governo federal pode participar da construção dessa política?

Os Municípios, Regiões e Estados podem ter propostas para o nível nacional. Todas as propostas que responderem a uma questão nacional, caso aprovadas na respectiva plenária final estadual, deverão ser encaminhadas para a Conferência Nacional.

MODELO DE RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL [OU REGIONAL]

Os relatórios das Conferências Municipais e/ou Regionais deverão ser encaminhados até a data final de 30 junho de 2019, apresentando 5 (cinco) propostas por eixo temático, em nível municipal, estadual e nacional, conforme modelo a seguir:

1 - Dados da Etapa

1. Decreto, local e data de realização da Conferência:

Instrumento Legal de Convocação (Lei, Decreto, outros):				
Data:				
UF:				
Município:				
Local:				
Nº de Delegados:	Pessoas Idosas:	Homens:	Mulheres:	Outros:
	Pessoas não Idosas:	Homens:	Mulheres:	Outros:
Nº de Participantes:	Pessoas Idosas:	Homens:	Mulheres:	Outros:
	Pessoas não Idosas:	Homens:	Mulheres:	Outros:

2. Organizações que participaram da Etapa Municipal e/ou Regional

:

--

3. Coordenação da Conferência Municipal e/ou Regional:

a. Nome completo :
b. Organização:
c. E-mail:
d. Telefones (com DDD):

3. RELAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES PRIORITÁRIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL e/ou REGIONAL OU ÂMBITO ESTADUAL OU PARA O ÂMBITO NACIONAL.

III - RELAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES PRIORITÁRIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL e/ou REGIONAL OU ÂMBITO ESTADUAL OU PARA O ÂMBITO NACIONAL. <i>(O Regimento Interno da Conferência Municipal et ou Regional irá dispor sobre a escolha de deliberações que serão reportadas ao Prefeito Municipal)</i>	
Eixo Temático 1: Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas. <i>Subeixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.</i>	
1	
2	
3	
4	
5	
Eixo Temático 2: Educação: assegurando direitos e emancipação humana.	
1	
2	
3	
4	
5	
Eixo Temático 3: Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.	
1	
2	
3	
4	
5	
Eixo Temático 4: Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.	
1	
2	
3	
4	

VI - INDICAÇÃO DE DUAS EXPERIÊNCIAS POSITIVAS NA ATENÇÃO À PESSOA IDOSA QUE ACONTECEM NO SEU MUNICÍPIO [OU REGIÃO]

1

2

4. Moções

5. Avaliação

ANEXO VI

Formulário dos dados dos Delegados.

Atenção: O Conselho Estadual/Nacional deverá ser informado da lista de delegados(as) eleitos(as) na respectiva Conferência Municipal/Estadual, por meio de ofício assinado pelo(a) Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal/Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, encaminhando a listagem de delegados(as) até 30 de junho de 2019 (para a etapa Estadual).

J TITULARES DO SEGMENTO REPRESENTANTES DE PESSOA IDOSAS (SOCIEDADE CIVIL)				
1	Nome do Delegado	Votos	RG	CELULAR:
	Nome da Entidade/Instituição		CPF^	FIXO
2	Nome do Delegado	Votos	IDADE	E-MAIL
			"RG"	"CELULAFL"
	Nome da Entidade/Instituição	CPF	FIXO	
...	IDADE	E-MAIL
		
I SUPLENTES DO SEGMENTO REPRESENTANTES DE PESSOA IDCSAS (SOCIEDADE CIVIL)				
1	Nome do Delegado	Votos	"RG"	CELULAR:
	Nome da Entidade/Instituição		CPF	FTXÜ
2	Nome do Delegado	Votos	IDADE	"E^MATL
			RG"	"CELULAR:
	Nome da Entidade/Instituição	CPF	FIXO	
...	7DADE	E-MAIL
		
JTITULARES DO SEGMENTO REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS				
1	Nome do Delegado	Votos	RG	CELULAR:
	Nome Órgão Público		CPF	FIXO
2	Nome do Delegado	Votos	IDADE	E-MAIL
			RG	CELULAR:
	Nome Orgão Público	CPF	FIXO	
...	IDADE	E-MAIL
		
I SUPLENTES DO SEGMENTO REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS				
1	Nome do Delegado	Votos	RG	CELULAR:
	Nome Órgão Público		"CPF	FIXO
2	Nome do Delegado	Votos	IDADE	E-MAIL
			"RG"	CELULAR:
	Nome Orgão Público	CPF	FIXO	
...	IDADE	TT-MAIL
		

